



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº 39/2021, de 20 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Cristalândia do Piauí/PI quando da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e, pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual:

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida para o Município de Cristalândia do Piauí//PI, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

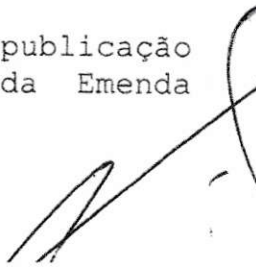
§ 1º A transferência disposta no caput deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no caput deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º. Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º. A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

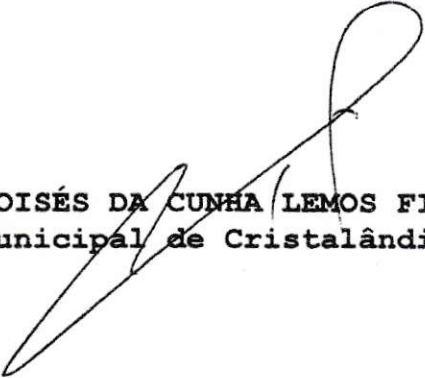
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 20 de julho de 2021.


MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO.
Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI

Id:OE2855B01A3E32E9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº 38/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

"Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda extensão territorial do município de Cristalândia do Piauí/PI, afetado pela estiagem (14110), conforme IN/MDR Nº 36/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e, pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO que apesar do aumento dos índices pluviométricos que incidiram neste município, não restou suficiente para atender as necessidades destes municípios quanto ao acesso a água própria para o consumo humano e animal, bem como para a produção agrícola;

CONSIDERANDO que apesar das chuvas ocorridas em meses anteriores, parte dos açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade aquém da média, causando preocupações, podendo se agravar no decorrer do ano;

CONSIDERANDO que, o período de estiagem é uma realidade, conforme demonstra previsão meteorológica para a região do semiárido do Piauí, na qual está inserido este município;

CONSIDERANDO que não houve incidência de chuvas nos três meses anteriores, bem como há previsão de chuvas para meses vindouros conforme previsões meteorológicas;

CONSIDERANDO a grande importância do setor agrícola e pecuário, principais afetados, as perdas agrícolas registradas ocasionadas principalmente pelas irregularidades das chuvas durante o ciclo produtivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação Anormal em toda extensão territorial no Município de Cristalândia do Piauí/PI, caracteriza como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 2º. As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correndo em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cristalândia do Piauí/PI, 20 de julho de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO.
Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI

Id:0047CEFC72DA32EA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº 39/2021, de 20 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Cristalândia do Piauí/PI quando da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e, pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual:

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida para o Município de Cristalândia do Piauí/PI, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no caput deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no caput deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º. Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º. A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 20 de julho de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO.
Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI